DIGITALIZADO

EM: 01/06/01

Roseta Rêgo
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 11/5/66

PROJETO DE LEI Nº 58/66

ASSUNTO
Lei dua de utilidade publica
o "Educandário Santa Luzia"

VEREADOR:

LEI Nº 3218 DE 16/06/66

DIOM Nº 3455 DE 16/06/66

ARQUIVO

AML

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 3218 DE 16 DE Junho DE 1966

Considera de utilidade pública o "EDUCANDÁRIO SANTA LUZIA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Considera de utilidade pública o "EDUCANDÁRIO SANTA LUZIA", Sociedade Civil, com séde e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de Junho de 1966

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 58 /66.

Considera de utilidade pública o "EDUCANDÁRIO SANTA LUZIA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Considera de utilidade pública o "EDUCANDÁRIO SANTA LUZIA", Sociedade Civil, com séde e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em viger na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, / em de maio de 1966.

Abel Alves Pinto
Vereador

Aprovado em 1ª. discussão
em 31/5/1966

Aprovado em 2a. discussão
em 2/6/1966

À Comissão de Redação Final
Em 2/6/1966

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Têrmo de Fortaleza - Estado do Ceará

CARTÓRIO MORAIS CORREIA

4.º OFICIO

Rua Major Facundo, N. 676 — Telefones: 1-5621, 1-6541 e 1-6542

Dr. MILTON MORAIS CORREIA

Tabelião e Oficial do Registro de Títulos e Documentos

MILTON MORAIS CORREIA
OFICIAL DO
Registro de Títulos e Documentos
FORTALEZA - CEARÁ

Certidão

O BACHAREL MILTON MORAIS CORREIA, Tabelião do Quarto Oficio e Oficial do Registro de Títulos e Documentos do têrmo de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por titulo vitalicio, etc.

Certifico, a requerimento verbal da propria parte interessada, que revendo em seu poder e " C A R T Ó R I O ", o Livro "A-1" de REGISTRO CIVIL DAS PESSÔAS JURÍDICAS, dêle, às fôlhas 460/461, sob nº de ordem 231, em data de 15 de outubro de 1963, consta o registro dos Estatutos do " EDUCANDÁRIO SANTA LUZIA", Sociedade Civil, com séde e fôro jurídico nesta capital, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica depois de satisfeitas tôdas as formalidades legais. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. Fortaleza, 05 de Novembro de 1963. Subscrevo e assino de /

O OFICIAL DO REGISTRO
MILTON MORAIS CORREIA
TABELIÃO

Cert. 35,00
R.R. 15,00
T.P. 5,00
55,00

5 NOV 1963
FORTALEZA - CEARÁ
Cr$ 5,00

MILTON MORAIS CORREIA
OFICIAL DO
Registro de Títulos e Documentos
FORTALEZA - CEARÁ

C M F

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 9 /66
AO PROJETO DE LEI Nº 58/66

O vereador Abel Alves Pinto apresentou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei, que "considera de utilidade pública o "EDUCANDÁRIO SANTA LUZIA".

O projeto está instruido com o exemplar do Diário Oficial do Estado, que publica, na íntegra, os estatutos da sociedade.

O objetivo da medida pleiteada é dos mais justos. Visa possibilitar a ajuda dos Poderes Públicos a uma instituição que - além do seu aspecto puramente social - vem desenvolvendo um apreciável trabalho em prol do aprimoramento educacional de nossa Capital, notadamente do bairro Carlito Pamplona, onde fica localizado, o que a torna merecedora do benefício pretendido pelo autor da proposição.

Assim sendo, somos pela aprovação do projeto em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de Maio de 1966.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AML

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 58/66

Aprovada.

Considera de utilidade pública o "EDUCANDÁRIO SANTA LUZIA".

7-6-66

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Considera de utilidade pública o "EDUCANDÁRIO SANTA LUZIA", Sociedade Civil, com séde e fôro juridico nesta capital.

Art.2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de Junho de 1966.

Presidente

Relator

AML

Of. nº 455/66

Fortaleza, 8 de junho de 1966

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao art. 74, § 1º da lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nºII, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência a presente autografo de lei aprovada por esta Câmara que, considera de utilidade pública o "EDUCANDÁRIO SANTA LUZIA".

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA